

Lei do Executivo Municipal, nº 3005/2011 de 24 de fevereiro de 2011.

“ESTABELECE ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a **S E G U I N T E**

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Liberato Salzano autorizado a realizar a revisão geral, bem como a concessão de aumento real dos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, nos mesmos índices concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica estabelecido em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) o índice de revisão geral dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, com base no IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE, e aplicado sobre o padrão de referência dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de março de 2011.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) de aumento real nos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal a partir de 1º de julho de 2011.

Art. 4º - A revisão e o aumento real referidos nos artigos anteriores, incidirão sobre o padrão de referência dos Servidores do Poder Legislativo Municipal a partir da data das suas concessões, respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria específica da categoria funcional.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de março de 2011.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2011.

JOSÉ KRZYZANSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
BELAMAR ANZILIERO
Analista de Sistemas